

grama com a referência n.º 200/2004, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a

Objecto do contrato-programa

Constitui objecto do presente aditamento a atribuição à Federação da comparticipação financeira constante da cláusula 2.^a deste contrato, como reforço do apoio do Estado à execução do programa de formação de recursos humanos relativo ao ano de 2004, apresentado no IDP.

Cláusula 2.^a

Comparticipação financeira

A comparticipação financeira a prestar pelo IDP à Federação, para os efeitos referidos na cláusula 1.^a, é de € 4000, a ser suportada pelo orçamento de investimento para 2004 (PIDDAC).

Cláusula 3.^a

Disponibilização da comparticipação financeira

1 — A disponibilização da comparticipação referida será efectuada mediante a apresentação de relatórios dos cursos ou acções de formação, até um mês após a sua realização, de acordo com o modelo de relatório proposto pelo IDP e já na posse da Federação.

2 — O prazo final para entrega de relatórios das acções realizadas será o dia 30 de Novembro de 2004.

Cláusula 4.^a

O teor das cláusulas 2.^a, 3.^a, 6.^a, 7.^a e 8.^a do contrato-programa n.º 181/2004 a que o presente aditamento se refere mantém a sua validade.

(O presente aditamento está isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 71.º da Lei n.º 107-B/2003, de 31 de Dezembro.)

12 de Novembro de 2004. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, *José Manuel Constantino*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Esgrima, *Florindo Baptista Morais*.

Homologo.

18 de Novembro de 2004. — O Secretário de Estado do Desporto, *Hermínio José Sobral Loureiro Gonçalves*.

Contrato n.º 360/2005. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo — referência n.º 352/2004 — stretching e globalidade no desporto.* — De acordo com o disposto nos artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, e no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, em conjugação com o disposto na alínea g) do artigo 7.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, anexos ao Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal, adiante designado por IDP, representado pelo seu presidente, José Manuel Constantino, ou primeiro outorgante, e a Câmara Municipal de Lagos, adiante designada por CML, representada pelo seu presidente, Júlio José Monteiro Barroso, ou segundo outorgante, um contrato-programa que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a

Objecto do contrato-programa

O presente contrato-programa tem por objecto a concessão de uma comparticipação financeira à CML, para suporte de encargos com a realização da acção «*Stretching e globalidade no desporto*».

Cláusula 2.^a

Período de vigência do contrato-programa

O período de vigência deste contrato-programa decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2004.

Cláusula 3.^a

Obrigações

1 — Compete ao IDP prestar apoio financeiro à CML, como comparticipação das despesas de organização da acção «*Stretching e globalidade no desporto*», no montante de € 750, para a prossecução do objecto do presente contrato-programa.

2 — Ao segundo outorgante compete diligenciar no sentido de:

2.1 — Apresentar ao IDP um relatório parcial do evento e relatório financeiro, com os respectivos comprovativos das despesas, até uma semana após a realização do evento objecto de comparticipação;

2.2 — Apresentar ao IDP o relatório definitivo do evento, até um mês após a realização do evento objecto de comparticipação;

2.3 — Colocar na documentação e suportes de divulgação da formação o logótipo do IDP, conforme as regras previstas no livro de normas gráficas;

2.4 — Enviar uma cópia das actas e ou da documentação de apoio da acção em apreço;

2.5 — Estabelecer uma cota para a participação na acção de elementos da Administração Pública;

2.6 — Enviar, até ao final do ano de 2004, um artigo versando as temáticas abordadas na acção de formação, que poderá ser publicado numa das revistas editadas pelo IDP.

Cláusula 4.^a

Regime da comparticipação financeira

A liquidação da comparticipação financeira é suportada por dotação inscrita no orçamento de investimento do IDP, sendo disponibilizada num único pagamento, após a entrega do relatório referido no n.º 2.1 da cláusula 3.^a, de acordo com o Regime da Administração Financeira e de Tesouraria do Estado.

Cláusula 5.^a

Acompanhamento e controlo do contrato-programa

Compete ao IDP acompanhar o programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao controlo da sua execução nos termos previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 6.^a

Revisão e cessação do contrato-programa

A revisão e a cessação do presente contrato-programa regem-se pelo disposto, respectivamente, nos artigos 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 7.^a

Incumprimento do contrato-programa

O incumprimento do presente contrato-programa ou o desvio dos seus objectivos por parte do segundo outorgante implica a integral devolução da verba referida no n.º 1 da cláusula 3.^a, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

(O presente contrato-programa fica isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, em conformidade com o artigo 71.º da Lei n.º 107-B/2003, de 31 de Dezembro.)

25 de Novembro de 2004. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, *José Manuel Constantino*. — O Presidente da Câmara Municipal de Lagos, *Júlio José Monteiro Barroso*.

Homologo.

7 de Dezembro de 2004. — O Secretário de Estado do Desporto e Reabilitação, *Hermínio José Sobral Loureiro Gonçalves*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho conjunto n.º 163/2005. — A formação médica especializada, após a licenciatura, é condição indispensável para o exercício tecnicamente diferenciado na respectiva área profissional de especialização e requisito específico para o ingresso em carreira, visando também a cobertura das necessidades da população nas diversas áreas profissionais.

Este processo formativo, previsto no Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de Agosto, sob a forma de internato médico, é composto por um período de formação inicial, com a duração de um ano, e por um período subsequente de formação específica, com duração variável, conforme a área profissional em causa, sendo a formação médica da responsabilidade do Ministério da Saúde. Este processo é precedido de concurso e realiza-se nos estabelecimentos e serviços prestadores de cuidados de saúde reconhecidos como idóneos para o efeito e de acordo com a sua capacidade formativa.

O início do internato médico está legalmente fixado para o 1.º dia útil de cada ano civil e, até essa data, tem de ser cumprida a calendarização estabelecida para a abertura do respectivo concurso de admissão e para o desenvolvimento das restantes formalidades inerentes ao processo.

De acordo com o n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de Agosto, os internos do internato médico são colocados mediante contrato administrativo de provimento ou, caso sejam funcionários públicos, por nomeação, em regime de comissão de serviço extraordinária.

Deste modo, em face do disposto no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, torna-se necessário proceder à atribuição de quotas de descongelamento, justificando-se, pelas razões atrás enunciadas, o recurso à via do descongelamento excepcional de admissões.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, na redacção que lhe foi conferida pelo artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 215/87, de 29 de Maio, determina-se que, a título excepcional, sejam descongeladas para o Ministério da Saúde 850 admissões de pessoal médico, para frequência do internato médico, que terá início em Janeiro de 2005.

Proposta de descongelamento de vagas para o internato médico com início no ano de 2005

Estimativa de acréscimo de encargos

Admissões de pessoal médico	Encargos (em euros)		
	Unitário (mensal)	Total (mensal)	Total (anual)
850	1 473	1 252 157	17 530 204

Nota. — Cálculo com aplicação das regras previstas nos n.ºs 1, 2 e 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de Agosto, do internato médico.

7 de Fevereiro de 2005. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Miguel de Santana Lopes*. — O Ministro das Finanças e da Administração Pública, *António José de Castro Bagão Félix*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PESCAS E FLORESTAS

Portaria n.º 229/2005 (2.ª série). — Pela Portaria n.º 442/76, de 22 de Julho, foram expropriados a António Francisco Silvestre Ferreira, entre outros, os prédios rústicos denominados «Vale Bom», artigos matriciais n.ºs 29 (1,0775 ha), 31, parte (1,5500 ha), 38 (2,4250 ha), 50 (1,2750 ha), 83 (1,8500 ha) e 89, parte (1,1125 ha), todos da secção A1 da freguesia de Peroguarda, concelho de Ferreira do Alentejo.

Na sequência do pedido de reversão formulado pelos legítimos herdeiros do sujeito passivo da expropriação, foi organizado e instruído o respectivo processo administrativo, no decurso do qual ficou provado que os rendeiros do Estado Artur Jorge Cabaça São Braz, Francisco Manuel Almeida Pereira e Francisco da Conceição do Rosário, nas áreas daqueles prédios rústicos efectivamente arrendados, celebraram acordos com os requerentes que salvaguardam os seus direitos nessa qualidade, declarando, ainda, que abdicam dos direitos que o Decreto-Lei n.º 349/91, de 19 de Setembro, lhes confere, nomeadamente o de adquirirem os prédios arrendados, e que parte do prédio rústico inscrito sob o artigo matricial 89, da secção A1, da freguesia de Peroguarda, concelho de Ferreira do Alentejo, com a área de 1,1125 ha, se encontra na posse dos requerentes, pelo que se verificam preenchidos os requisitos legais para a reversão, nos termos do n.º 2 do artigo 44.º da Lei n.º 86/95, de 1 de Setembro.

Nestes termos:

Manda o Governo, pelo Primeiro-Ministro e pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 44.º da Lei n.º 86/95, de 1 de Setembro, reverter a favor dos herdeiros de António Francisco Silvestre Ferreira as áreas dos prédios rústicos denominados «Vale Bom», artigos matriciais n.ºs 29 (1,0775 ha), 31, parte (1,5500 ha), 38 (2,4250 ha), 50 (1,2750 ha), 83 (1,8500 ha) e 89, parte (1,1125 ha), todos da secção A1, da freguesia de Peroguarda, concelho de Ferreira do Alentejo, e a consequente derrogação da Portaria n.º 442/76, de 22 de Julho, na parte em que expropria tais áreas.

9 de Fevereiro de 2005. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Miguel de Santana Lopes*. — O Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Carlos Henrique da Costa Neves*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Portaria n.º 230/2005 (2.ª série). — Na sequência da intervenção das Nações Unidas no âmbito do combate ao terrorismo internacional, foi aprovada, em Dezembro de 2001, a criação da ISAF — International Security Assistance Force, de apoio ao Afeganistão. A OTAN assumiu a liderança da ISAF com efeitos a partir de Agosto de 2003.

No dia 8 de Abril de 2004, o Conselho Superior de Defesa Nacional deliberou, por unanimidade, retomar a participação nacional na ISAF a partir de Maio de 2004.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 41.º e na alínea e) do n.º 2 do artigo 44.º, ambos da Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro, e nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 233/96, de 7 de Dezembro:

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, o seguinte:

1.º É autorizado o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas a aprontar, sustentar e empregar o contingente nacional na força internacional de apoio ao Afeganistão, sob o comando da OTAN.

2.º O referido contingente é constituído por:

- Uma aeronave C-130 e um destacamento aéreo, até Junho de 2005;
- Elementos a integrar o quartel-general da ISAF;
- Uma companhia de infantaria, a partir de Julho de 2005;
- Um grupo de comando do Aeroporto de Cabul, a partir de Julho de 2005.

3.º Temporariamente, e em avaliação permanente, poderão ser utilizados outros meios dos três ramos das Forças Armadas para apoio e sustentação deste contingente.

4.º A duração da missão é de seis meses, prorrogáveis por iguais períodos, com efeitos a partir de Janeiro de 2005, para as forças presentes no teatro de operações.

5.º De acordo com o disposto no n.º 5.º da portaria n.º 87/99, de 30 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 23, de 28 de Janeiro de 1999, os militares que integram o contingente nacional desempenham funções em países de classe C.

10 de Fevereiro de 2005. — O Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

Portaria n.º 231/2005 (2.ª série). — Através da Resolução n.º 1244/99, o Conselho de Segurança das Nações Unidas (UNSC) aprovou a permanência de uma força multinacional no Kosovo, sob a liderança da NATO, designada por KFOR, responsável por estabelecer e manter a segurança no território.

No dia 23 de Novembro de 2004 realizou-se a conferência de geração de forças para as operações da NATO em 2005, tendo Portugal disponibilizado um batalhão para reserva táctica da KFOR.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 41.º e na alínea e) do n.º 2 do artigo 44.º, ambos da Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro, e nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 233/96, de 7 de Dezembro:

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, o seguinte:

1.º É autorizado o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas a aprontar, sustentar e empregar o contingente nacional na força internacional da KFOR, sob o comando da OTAN.

2.º O referido contingente é constituído por um batalhão de infantaria (300 militares) e elementos a integrar o Quartel-General da KFOR.

3.º Temporariamente, e em avaliação permanente, poderão ser utilizados outros meios dos três ramos das Forças Armadas para apoio e sustentação deste contingente.

4.º A duração da missão é de seis meses, prorrogáveis por iguais períodos, com efeitos a partir de Fevereiro de 2005.

5.º De acordo com o n.º 5.º da portaria n.º 87/99, de 30 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 23, de 28 de Janeiro de 1999, os militares que integram o contingente nacional desempenham funções em países de classe C.

10 de Fevereiro de 2005. — O Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 4172/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 10 do despacho conjunto n.º 341/99, de 8 de Abril, na redacção que lhe foi dada pelo despacho conjunto n.º 169/2003, de 3 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 19 de Fevereiro de 2003, e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do regulamento